

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA SEGUNDA RELATORIA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Processo nº 931/2021 e 5817/2022

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, RG 1066424 – SSP/TO, CPF 055.898.602-10, residente na Rua 12, s/n, Pium/TO, por meio de seu procurador que esta subscreve, já qualificado nos autos, vem, à presença de V. Exa., apresentar **DEFESA** nos autos de Acompanhamento da Gestão, de acordo com os fatos e argumentos a seguir expostos.

Tratam-se os autos de Acompanhamento da Gestão do Prefeito de Pium - TO, sob a responsabilidade do Senhor Valdemir Oliveira Barros, sobre a autuação de forma automática, no início do exercício de 2021, dos processos de Acompanhamento de Gestão.

Após a Análise do processo de acompanhamento apresentada pelo gestor, foram apontadas supostas inconsistências, em razão de supostas irregularidades.

Deste modo, nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, foi realizada a Citação do responsável, a fim de que fossem apresentadas alegações de defesa (informações/documentos) acerca dos itens apontados em sede de Análise de Relatório de acompanhamento nº 269/2022-2DICE, quais sejam:

- 1. Dispõe sobre a transparência em relação às ações e políticas adotadas pelas Secretarias Municipais de Saúde no Planejamento e Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Compete ressaltar que tal item foi verificado quando da análise do Portal da Transparência/Executivo 2021. Em análise ao Portal da Transparência do Município, verificou que há publicação sobre o vacinômetro;*
- 2. Trata-se da verificação dos Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional e do Percentual de Professores efetivos. Em verificação ao SICAP AP-Auditor Professores em Folha, nota-se que o*

município possui professores com vencimento inferior ao piso.

3. Foi alertado o gestor sobre o encerramento do prazo para a instituição do Regime de Previdência Complementar, conforme § 6º do Art. 9º da EC nº 103/2019, que deve ser implementado até o dia 13/11/2021.;
4. *Foi alertado o gestor sobre o encerramento do prazo para a instituição do Regime de Previdência Complementar, conforme § 6º do Art. 9º da EC nº 103/2019, que deve ser implementado até o dia 13/11/2021.;*
5. *Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola. Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais, encaminhamento ao jurisdicionado para apresentação de cumprimento das metas.;*
6. *No que tange a Aplicação de recursos de Impostos e Transferências Constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% e Pagamento dos Profissionais da Educação, em efetivo exercício, inferior a 70% dos recursos do FUNDEB, trata-se de itens verificados quando da análise das contas da respectiva unidade.;*

Assim, em atenção ao **Relatório De Acompanhamento Nº 269/2022-2DICE**, relativos ao **Processo nº 931/2021 e 5817-2022** da Prefeitura Municipal De Pium – TO, referente ao exercício financeiro de 2021, apresenta as alegações de defesa aos questionamentos apontados.

Eis o relatório do necessário.

III – DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

1. Dispõe sobre a transparência em relação às ações e políticas adotadas pelas Secretarias Municipais de Saúde no Planejamento e

Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Compete ressaltar que tal item foi verificado quando da análise do Portal da Transparência/Executivo 2021. Em análise ao Portal da Transparência do Município, verificou que há publicação sobre o vacinômetro.

Sobre este item, foi entregue a Secretarias Municipais de Saúde a cópia do Relatório expedido pela 2ª Relatoria deste tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para acatar as recomendações, bem como proceder as devidas regularizações.

2. Alerta Pessoal Meta 18 PNE, EDUCAÇÃO (evento 12)

Trata-se da verificação dos Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional e do Percentual de Professores efetivos. Em verificação ao SICAP AP-Auditor Professores em Folha, nota-se que o município possui professores com vencimento inferior ao piso. Ainda, verificou-se o não cumprimento do Alerta 2, tendo em vista que o Município possui 31% de professores efetivos, tendo em vista que houve aumento da quantidade de professores e diminuição do percentual de professores efetivos. Portanto, verifica-se que o Município possui 31% de professores efetivos, quando deveria possuir 90%, descumprimento a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação – PNE.

Quanto à questão da Educação, o município está cumprindo o piso nacional conforme a carga horária dos profissionais, bem como a última atualização dos salários dos mesmos. O município está sempre buscando evitar possíveis predicações aos seus servidores, de modo que quaisquer irregularidades serão prontamente sanadas.

3. Foi alertado o gestor sobre o encerramento do prazo para a instituição do Regime de Previdência Complementar, conforme § 6º do Art. 9º da EC nº 103/2019, que deve ser implementado até o dia 13/11/2021.

Quanto este apontamento, é importante frisar que o regime foi instituído conforme os autos do processo nº 1152/2023 e Lei Complementar 037/2022.

4. Trata-se de alertar para que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. Trata-se de itens verificados quando da análise das contas da respectiva unidade.

Em referencia a este item, a gestão foi orientada a cumprir as recomendações do Órgão de Controle.

5. Índícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola. Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais, encaminhamento ao jurisdicionado para apresentação de cumprimento das metas.

Foi entregue a Secretaria de Educação a cópia do Relatório expedido pela 2ª Relatoria deste tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como orientada a cumprir as recomendações do Órgão de Controle.

6. No que tange a Aplicação de recursos de Impostos e Transferências Constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% e Pagamento dos Profissionais da Educação, em efetivo exercício, inferior a 70% dos recursos do FUNDEB, trata-se de itens verificados quando da análise das contas da respectiva unidade.

Foi entregue a Secretaria de Educação a cópia do Relatório expedido pela 2ª Relatoria deste tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como orientada a cumprir as recomendações do Órgão de Controle.

IV - DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer o **ACOLHIMENTO** das razões apresentadas, uma vez que os apontamentos levantados em sede de Relatório de Acompanhamento foram devidamente sanados. Assim, requer sejam as presentes razões acatadas pelo Egrégio Tribunal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pium/TO, 28 de setembro de 2023.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS